

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO – CREDITO 11**

Processo N.º 000.000.18/2019

**ASSUNTO:** Locação de garagens

**PROJETO BÁSICO**

**I – Objeto**

1.1. O objeto do presente projeto refere-se à locação de 20 vagas de garagens, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

**II – Justificativa**

2.1. Considerando que não existem, vagas suficientes de estacionamento público no horário de funcionamento desta Autarquia, e que alguns colaboradores precisam ficar até às 23:00 horas correndo o risco de sofrer violência, devido ao alto índice de criminalidade na região e também que as viaturas não podem pernoitar em locais sem segurança pois correm risco de serem furtados ou outras avarias ao patrimônio público, faz-se necessária a locação de garagens na proximidade do CREDITO 11.

**III – Fundamentação Legal**

3.1 – A aquisição dos materiais objeto do presente Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

**IV – Das Especificações do produto e quantitativos**

4.1 Garagem para veículo de pequeno porte, no qual deverá estar incluso no valor o aluguel, taxa de condomínio, IPTU e quaisquer outras taxas ou impostos referentes a locação, totalizando 20 (vinte) vagas de garagens.

**V – Prazo**

5.1 – O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

**Processo N.º 000.000.18/2019**

**ASSUNTO: Locação de garagens**

**VI – Condições de Pagamento**

6.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Fatura e boleto bancário, mediante verificação da regularidade fiscal.

**VII – Classificação Orçamentária**

7.1 – Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.003 (Locação de bens Móveis e Imóveis).

Brasília, 27 de março de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. Andrade Felix'.

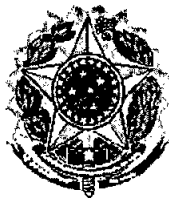
**CATYUCIA ANDRADE FELIX**  
Membro da Comissão de Licitação

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Plínio dos Santos'.

**HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Licitação

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'T. Rodrigues da Silva'.

**TATIANE RODRIGUES DA SILVA**  
Membro da Comissão de Licitação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –**  
**CREFITO 11**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**

**QUADRO RESUMO**

**CONTRATADA:**

**RAZÃO SOCIAL: PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA – SCP VENANCIO SHOPPING**

**CNPJ: 30.226.072/0001-12**

**ENDEREÇO DA FILIAL: ST SCS QUADRA 8, BLOCO B, 50/60, ASA SUL – CEP 70.333-900, BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL.**

**CONTRATANTE:**

**RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

**CNPJ: 06.290.767/0001-89**

**ENDEREÇO: SCS QUADRA 8, VENÂNCIO SHOPPING, 4º ANDAR, SALAS 411 E 440 - ASA SUL - BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL – CEP 70.333-900.**

Sendo **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** em conjunto denominadas como “Partes”, e individualmente como “Parte”. Resolvem, pelo presente instrumento particular, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Estacionamento de Veículos (“Contrato”), que será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de estacionamento, pela **CONTRATADA**, mediante a concessão de 20 (vinte) vagas para veículos da **CONTRATANTE**, todas localizadas no **Venâncio Shopping**, situado no ST SCS Quadra 8, 50/60, Asa Sul, **CEP 70.333-900**, município de Brasília/Distrito Federal.

1.2. Caberá a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE** a listagem com os modelos dos veículos, placas, nome do condutor/proprietário e telefone para contato.

1.3. Qualquer alteração do objeto do presente Contrato obedecerá ao que for pactuado entre as partes devendo, entretanto, ser formalizada por escrito e aditada ao Contrato original.

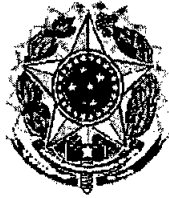
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. É obrigatória a exibição de credencial de acesso pelos usuários da **CONTRATANTE** na entrada do veículo no estacionamento, durante o período de permanência e no momento da saída do estacionamento.

2.1.1. A não apresentação da credencial de acesso no momento da retirada do veículo acarretará na obrigação de comprovação de propriedade/posse do veículo e assinatura de termo de retirada e responsabilidade.

2.2. O acesso de veículos/condutores cadastrados só será permitido alternadamente, ficando proibido o uso concomitante de vagas não contratadas.

2.3. Caso o usuário mensalista não apresente a credencial de acesso durante o uso do estacionamento, o veículo será registrado como avulso e será devido o valor da tabela vigente do sistema de rotativo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –**  
**CREFITO 11**

- 2.4. O acesso ao estacionamento está condicionado ao horário de utilização permitido, não podendo ser usado de forma diversa.
- 2.5. A **CONTRATADA** manterá apólice de seguro de Responsabilidade Civil, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros. O agravamento do risco ou quaisquer outras condições excludentes de cobertura serão arcados exclusivamente pelo usuário mensalista.
- 2.6. Sem prejuízo do seguro contratado, a **CONTRATADA** não será responsável por atos danosos causados ao usuário mensalista advindos de atos violentos praticados por terceiros e dos quais possa resultar em danos físicos aos condutores ou passageiros dos veículos, bem como por defeitos mecânicos e elétricos do veículo.
- 2.7. Eventuais indenizações serão realizadas na extensão do dano comprovadamente causado pela **CONTRATADA** e/ou seus funcionários.
- 2.8. Colisões e/ou danos de quaisquer espécies ocorridos no interior do estacionamento deverão ser imediatamente comunicadas ao funcionário responsável pelo estacionamento e o veículo deverá permanecer no local do ocorrido até verificação da extensão do dano por funcionário.
- 2.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo durante a estadia no estacionamento.
- 2.10. A **CONTRATADA** não se responsabiliza em hipótese alguma por eventuais danos caso o veículo seja retirado do estacionamento sem a checagem de funcionário autorizado.
- 2.11. O usuário mensalista entrará na categoria de avulso-rotativo nas seguintes hipóteses:
- a) não apresentação da credencial de acesso quando solicitado;
  - b) atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

- 3.1. O preço certo e ajustado da prestação de serviços é **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por vaga, totalizando **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.
- 3.2. Os valores acima descritos deverão ser pagos mensalmente, de forma antecipada, sendo certo que somente mediante o pagamento prévio, assistirá a **CONTRATANTE** o direito de uso das vagas descritas no presente instrumento pelos 30 (trinta) dias subsequentes.
- 3.3. Independente da forma de pagamento ser antecipada, a **CONTRATADA** deverá enviar a **CONTRATANTE** a respectiva nota fiscal e boleto bancário.
- 3.4. O pagamento efetuado fora do vencimento será acrescido de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um por cento) *calculado pro-rata-die*, desde o vencimento até a efetiva liquidação do débito.
- 3.5. Será concedido, sem prejuízo do disposto no item anterior, o prazo de até 3 (três) dias corridos para quitação de mensalidades em atraso. Findo este prazo e não havendo o pagamento, o contrato será encerrado automaticamente.
- 3.6. O valor descrito na cláusula 3.1. será reajustado após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Contrato, com base no **IGPM/FGV**.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E RESCISÃO**

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento.
- 4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por justa causa por qualquer uma das Partes, mediante envio de notificação por escrito a outra Partes, nas seguintes hipóteses:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –**  
**CREFITO 11**

- a) Infração comprovada de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio de notificação pela Parte que for prejudicada com o inadimplemento;
- b) Falência, requerimento de recuperação judicial, liquidação judicial ou cessação das atividades de qualquer das Partes;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por um período superior a 60 (sessenta) dias, regularmente comprovados, que sejam impeditivos da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.3. Fica facultado a qualquer das partes rescindirem o presente contrato mediante comunicação expressa à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Toda e qualquer notificação, pedido ou comunicação efetuado por uma das Partes deverá ser por escrito e será considerada como devidamente efetuada:

- a) Na data da entrega constante no recibo;
- b) Na data certificada pelos Correios do devido recebimento.

5.2. A inviabilidade de execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula deste Contrato não afetará a validade das demais, que permanecerão válidas e executáveis conforme descrito em seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA: FORO**

6.1. As partes elegem o foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 28 de março de 2019.

**PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA – SCP VENANCIO SHOPPING**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG

RG

CPF

CPF